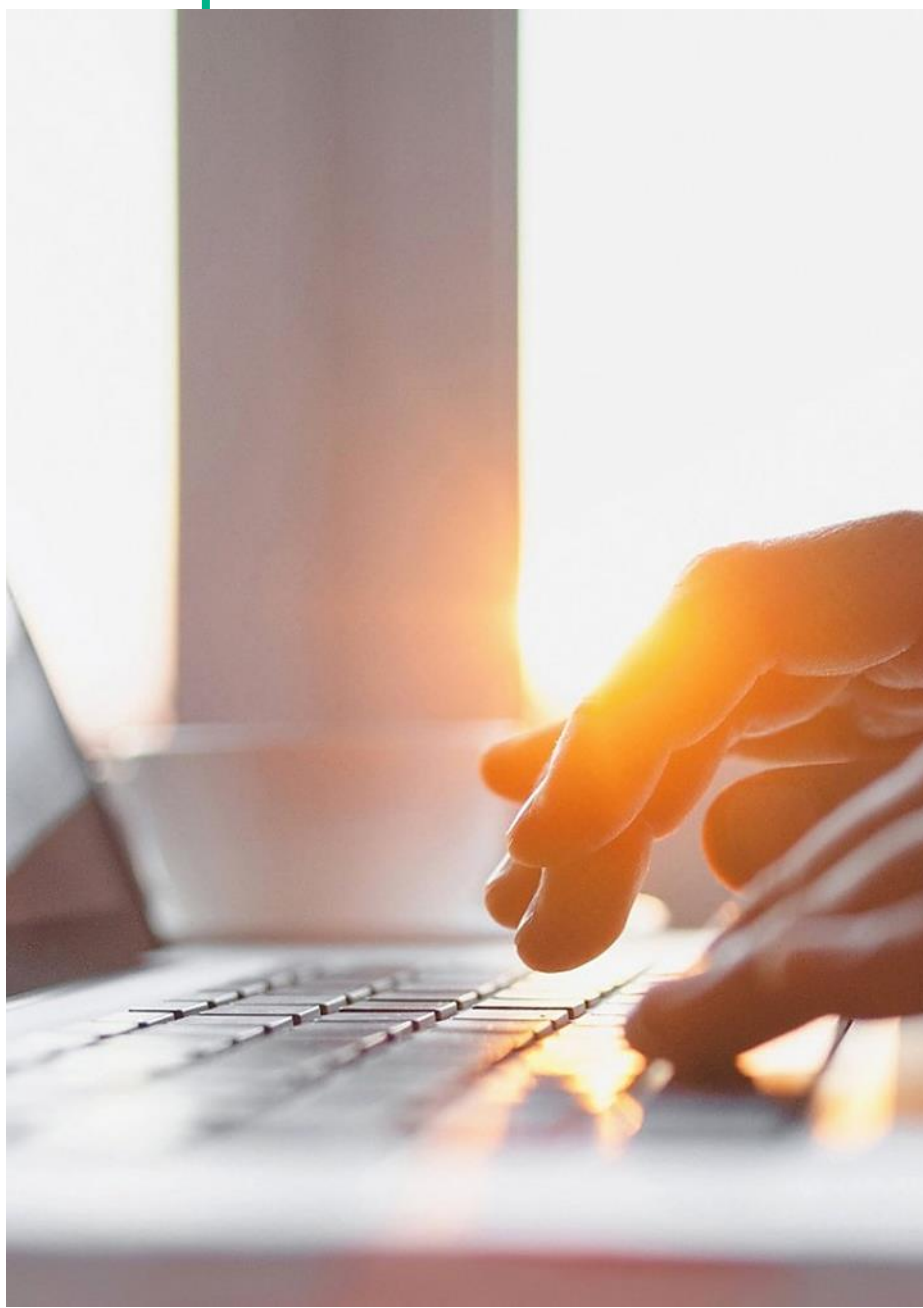


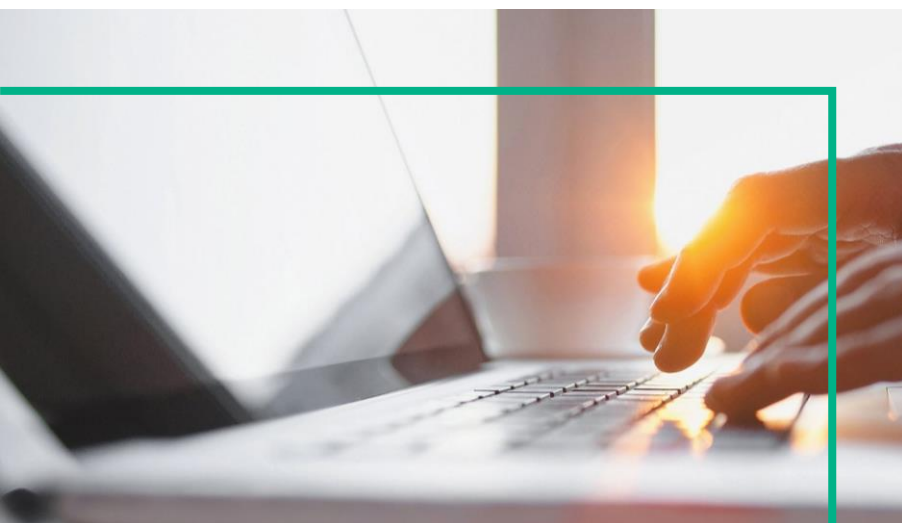
LABORAL

LIMITES DA ISENÇÃO FISCAL PARA
DESPEAS POR TELETRABALHO

VdA EXPERTISE



Setembro de 2023



No passado dia 18 de Setembro de 2023, foi assinada a Portaria que fixa os limites da isenção fiscal para despesas por teletrabalho.

Despesas por Teletrabalho

De acordo com as recentes alterações ao Código do Trabalho, os acordos para prestação de teletrabalho deverão incluir a compensação a atribuir ao trabalhador a título de despesas adicionais por teletrabalho.

Caso não seja estabelecido um valor fixo no acordo para prestação de teletrabalho, aplica-se o regime original de comprovação de despesas.

A compensação fixa pelas despesas por teletrabalho é considerada, para efeitos fiscais, "custo do empregador" e não constitui remuneração do trabalhador até ao limite do valor agora fixado.

Os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos assuntos fiscais e segurança social, assinaram, no passado dia 18 de Setembro, a Portaria que, dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 168.º do Código do Trabalho, fixa o montante até ao qual a compensação paga a quem está em regime de teletrabalho está isenta do pagamento de imposto.

O valor sujeito a isenção fiscal e contributiva é estabelecida em função das despesas diárias e tem como limite máximo o valor de € 22,00 (vinte e dois euros) por mês, para 22 (vinte e dois) dias de trabalho. Estando previsto em contratação coletiva, este limite é aumentado para € 33,00 (trinta e três euros), o que corresponde a uma majoração em 50 % (cinquenta por cento).

O valor limite da compensação, excluído do rendimento para efeitos fiscais e de base de incidência contributiva para a Segurança Social, corresponde a €1,00 (um euro) por dia, repartido da seguinte forma:

- €0,10 (dez cêntimos) por dia para consumo de eletricidade;
- €0,40 (quarenta cêntimos) por dia para consumo de internet; e
- €0,50 (cinquena cêntimos) por dia para a utilização do computador ou outro equipamento informático.

Aguarda-se a publicação da referida Portaria.

Contactos



MANUEL CAVALEIRO BRANDÃO
MECB@VDA.PT



TIAGO PILÓ
TP@VDA.PT